Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sério
Rua 30 de Novembro, 625, Centro - Sério – RS
CEP: 95.918-000
CNPJ: 31.746.106.0001-62

LEI N° 1958, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Sério de pessoas condenadas pelas Leis Federais N° 11.340/2006 e N°13.104/2005.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas pelos crimes previstos na Lei Federal n. 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, e na Lei Federal nº. 13.104/2015 - Lei do Feminicídio.

§1º A vedação prevista deverá constar no respectivo edital do concurso público, cabendo ao candidato proceder à apresentação das respectivas certidões negativas antes de sua posse.

§2º Nos casos em que a nomeação for destinada a cargos de livre provimento e exoneração, constará nos formulários próprios para a sua contratação a solicitação das devidas certidões negativas criminais, que deverão ser apresentadas sem as anotações referentes ao caput deste artigo.

§3° A vedação de contratação inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado até o comprovado cumprimento da pena.

§4° Aqueles que ocupem cargo público de livre provimento e exoneração e forem condenadas com decisão transitada em julgado deverão imediatamente ser exoneradas de seus cargos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de setembro de 2023.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Data supra.

VAGNER CAPOANI
Secretário de Administração e Planejamento